



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM - PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014 - NGO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014-NGO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS E A EMPRESA CONSTRUTORA J. PINTO LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o Município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, através do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Geraldo Chicre Bitar Pinheiro**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 030.721.932-15 e CI nº. 20.32943 SSP/PA, **Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras especiais / NGO - Decreto nº 032/2014-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA J. PINTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.205.365/0001-27, estabelecida à Av. Presidente Vargas nº 4023 Bloco A, Bairro do Caranazal, nesta Cidade de Santarém, através de seu representante, sócio diretor, o Sr. **Adilson Lira Pinto**, brasileiro, portador do CPF nº 695.470.922-00 e RG nº 3871788 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente instrumento para a execução de serviços de construção de unidade de apoio a distribuição de alimentos da agricultura familiar, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a construção de unidade de apoio a distribuição de alimentos da agricultura familiar, nesta cidade de Santarém - Pará, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 - PMS/NGO. Ficam fazendo parte integrante no presente processo a proposta apresentada pela empresa e seus anexos.

1.2 - O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II - FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

2.2 - O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.3 - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS**

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM - PARÁ

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R\$ 412.066,59 (quatrocentos e doze mil, sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

3.2 - A empresa no ato de pagamento deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, INSS (CEI) FGTS e outras solicitadas pelo NAF.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis, salvo-se:

4.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

4.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R\$ 412.066,59 (quatrocentos e doze mil, sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

5.2 - A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente do CT nº 398.162-69/2012/MCidades/CAIXA e da classificação Orçamentária da NGO, rubrica n.º 15.451.00091.025. – Construção e Melhoria de logradouros públicos .

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei no 8.883/94, de 08 de junho de 1994;

b) Vinculação do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014- PMS/NGO;

c) Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela licitação.

6.2 – Assegurar durante a vigência contratual a execução do serviço em excelente qualidade;

6.3 – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, da inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

162



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM - PARÁ

6.4 - Demais obrigações e exigências contidas no Projeto básico.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1 - A aplicação das penalidades será de competência da PMS/NGO, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Multa correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMS/NGO, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMS/NGO, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

8.1.1 - Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA X - DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM - PARÁ

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais / NGO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Fica designado para fiscal da obra o Engº Heraldo da Costa Cavalcante - CREA nº 2659 - D/PA, servidor público Municipal, lotada neste Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais.

CLÁUSULA XI - DO FORO


11.1 - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 29 de maio de 2014.

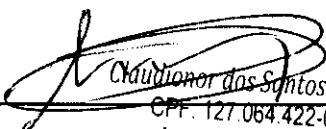


Geraldo Chicre Bittar Pinheiro
Diretor NGO
Decreto nº 032/2014-SEMAD
CONTRATANTE



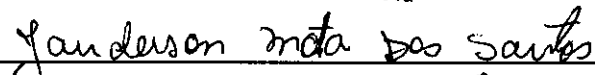
Adilson Lira Pinto
Construtora J. Pinto Ltda - ME
CNPJ nº 09.205.365/0001-27
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____



Claudionor dos Santos Rocha
CPF: 127.064.422-04
Av. Violeta nº 1962

TESTEMUNHA: _____



Gauderson Mata dos Santos
CPF: 706.256.892-91

